CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901
Telefone: +55(21)2586-1113 - http://www.cnen.gov.br gabinete@cnen.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls:

Ofício nº 330/2021-GAB/PR

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Andradas
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 - Jardim Bela Vista
Andradas, Minas Gerais
CEP: 37795-000
A/C: contato@andradas.mg.leg.br

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 988
12 NOV. 2021
Encarregado

Assunto: **Ofício 532/2021/Gabinete da Presidência - Moção de Repúdio nº 20/2021.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao ofício em tela, pelo qual essa Câmara encaminhou a esta Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a Moção de Repúdio do Poder Legislativo do Município de Andradas, MG, à transferência, condicionamento e armazenamento, sob qualquer pretexto, de qualquer rejeito ou material radioativo da Indústrias Nucleares do Brasil (INB).

2. Sobre o fato que ocasionou a justificada reação dessa e de outras entidades de Minas Gerais que chegaram ao conhecimento desta Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), há que expor os seguintes esclarecimentos:

2.1. A CNEN não recebeu, até o momento, qualquer solicitação, por parte da INB, de autorização relativa ao transporte de material nuclear armazenado em outras de suas unidades para a UUnidade em Descomissionamento de Caldas (UDC) e sua eventual deposição;

2.2. A CNEN indica não haver qualquer programa ou intenção de transferir material nuclear ou rejeitos para as suas instalações em Poço de Caldas;

2.3. Os processos de licenciamento relativos ao descomissionamento de instalações nucleares, ao transporte e ao armazenamento de materiais nucleares ou rejeitos são processos formais, com requisitos regulatório bem definidos em normas da CNEN e que demandam a realização de avaliações de segurança e inspeções regulatórias.

2.4. Esses processos de licenciamento são, em geral, longos e complexos e registram as rigorosas ações regulatórias previstas nas normas da CNEN e suas diversas fases, inclusive, de revisões, avaliação e aprovação.

2.5. Tais fatos previnem qualquer transferência tempestiva, prévia à sua autorização pela CNEN, de material nuclear com vistas à sua deposição na UTM/Caldas.

3. Sendo a avaliação de segurança promovida pela CNEN o parâmetro que de fato deve ser considerado para que as ações propostas tenham confiabilidade técnica por parte do público, a Autarquia trabalhará para que sejam cumpridos os trâmites legais exigidos no caso em questão.

4. Agradecendo o envio da correspondência, coloco a Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear ao inteiro dispor no acompanhamento que for necessário, pelo e-mail drs@cnen.gov.br, com cópia para gabinete@cnen.gov.br, ao tempo em que apresento os votos de consideração e apreço.



Atenciosamente,

Paulo Roberto Pertusi
Presidente
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi**, **Presidente**, em 18/10/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118102** e o código CRC **66B6B7DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01341.004743/2021-93 SEI nº 1118102